



Of. 1453 - 22/04/09

Scoreado

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

INDICAÇÃO

-ind30-

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 1231/09
Campo Mourão, 07/04/09 Horas 14:12
Logian
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE
Sala das sessões <u>14.04.09</u>

PRESIDENTE

O vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições regimentais, respaldados no Art. 128, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e pela presente, INDICAR ao Senhor **NELSON JOSÉ TURECK – Prefeito do Município**, que viabilize esforços para a implantação da FANFARRA MUNICIPAL, criada pela Lei nº 484, de 4 de dezembro de 1985.

SALA DAS SESSÕES, em 6 de abril de 2009.


PROF. JOSÉ POCHAPSKI

JESJ





MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ
Criado pela Lei Estadual N.º 2 de 10/10/47

LEI Nº 484/85

DE 04 DE DEZEMBRO DE 1985.

SÚMULA: Cria a Banda e a Fanfarra Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criada a BANDA OFICIAL DO MUNICÍPIO, a qual far-se-á presente em todos os atos oficiais.
- Art. 2º - Fica criada a FANFARRA MUNICIPAL, que far-se-á presente nos atos oficiais do Município, comemorações e, quando solicitada, nos demais Municípios.
- Art. 3º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 4º - As despesas correrão por conta de dotações existentes no Orçamento do Município.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO", 04 DE DEZEMBRO DE 1985.

Prof. José Pochapski
Prefeito Municipal

Jacira Glaci de Melo
Diretora do D. E. C.

Assis Fraiz Alves
Secretário Geral

JFS/.

GOVERNO MUNICIPAL
CAMPO MOURÃO
"A política do trabalho"

ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

E-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

☒ Indicação nº	<u>1231</u> /2009	☐ Projeto de Lei nº	_____ /2009
☐ Indicação Legislativa nº	_____ /2009	☐ Projeto de Resolução	_____ /2009
☐ Requerimento	_____ /2009	☐ Emenda à L.O.M. nº	_____ /2009
☐ Outros	_____ /2009	☐ Moção nº	_____ /2009

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- ☐ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☐ Verificação de Prejudicialidade.
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ☐ Inconstitucional por ferir:.....
- ☐ Inorgânico por ferir:.....
- ☐ Illegal por ferir:.....
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- ☐ Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ☐ Parecer Jurídico em anexo.
- ☐ Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 13 /04 /2009.

- ☒ favorável à tramitação.
- ☐ favorável à tramitação com emendas.
- ☐ Pela apresentação de substitutivo
- ☐ Contrário à tramitação
- ☐ Emendas em anexo.
- ☐ Substitutivo em anexo.
- ☐ Diligências.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico - OAB/PR 29.391